

São Paulo, 28 de julho de 2022.

ORDEM DE INICIO Nº. 004/SUB-PE/CPO/2022

ORDEM DE INÍCIO

REF: PROJETO ELÉTRICO DA SUBPREFEITURA DA PENHA, NA RUA CANDAPUÍ, 492- VL MARIETA-SÃO PAULO/SP

CONTRATO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO Nº : 64476/2022

EMPRESA: BORGEO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI- CNPJ: 35.474.454/0001-89
ENDEREÇO: Rua Edson Mota - 50 - Jd. Soares - São Paulo - SP – CEP :08460-465

Prezados Senhores:

I - Pelo presente, fica essa empresa autorizada a dar início aos serviços referenciados no **Processo SEI nº 6048.2022/0002085-1**, conforme Despacho Autorizatório publicado no DOC de 27/07/2022, pág.67.

II - Fica estipulado o dia **28/07/2022** como data para início da prestação dos serviços em referência. O tempo da prestação de serviços é de 30 (trinta) dias corridos.


III - Foi emitida a **Nota de Empenho nº 64476/2022**, referente à Execução do projeto elétrico na Subprefeitura da Penha na Rua CandapuÍ, 492, no valor de R\$ 31.067,25 (trinta e um mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a dotação orçamentária nº 61.10.15.451.3022.1.170.44905100.00.


IV – A empresa deverá apresentar-se na data estipulada no item II para dar início aos serviços, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais presentes no Anexo da Nota de Empenho, acima referida.

VI - A execução dos serviços será fiscalizada pelo **Engº. André Chimara Silva**, RF 737.586.7, Engenheiro da Coordenadoria de Projetos e Obras, sendo substituído na sua ausência pelo **Eng.ª Sandra Regina Mancilla Lourenço**, RF. nº 550.327.2, Supervisora Técnica de Projetos e Obras.

Atenciosamente,


Engº Willian Bordin Cano
Coordenador de Projetos e Obras
Subprefeitura Penha


28/07/2022
José Roberto Alves Borges
Engenheiro Civil
CREASP Nº 5070206452

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Subprefeitura Penha ANEXO DA NOTA DE EMPENHO	FOLHA 1 de 2
--	---	---------------------


DOTAÇÃO 61.10.15.451.3022.1.170.44905100.00	NÚMERO DO PROCESSO 6048.2022/0002085-1	Nº DO EMPENHO 64476/2022
---	--	------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura	TELEFONE (11) 3397-5100

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

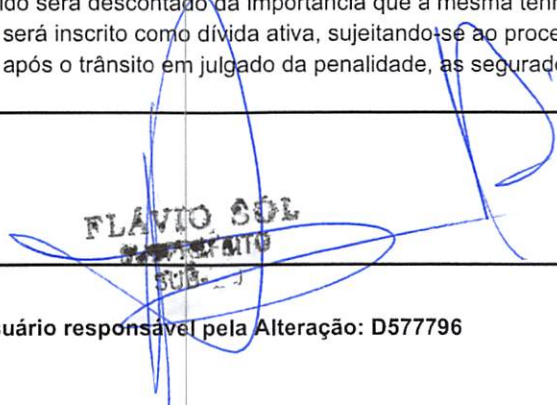
ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,71	M2	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	7.000,0000000	11.970,00
2	3,00	UN	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	4.062,4200000	12.187,26
3	9,00	UN	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA	12,6700000	114,03
4	1,00	UN	BDI 28,00%	6.795,9600000	6.795,96
					
DATA DE EMISSÃO 28/07/2022				R\$	31.067,25

Continua...

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	FOLHA
	Subprefeitura Penha	2 de 2
	ANEXO DA NOTA DE EMPENHO	

DOTAÇÃO 61.10.15.451.3022.1.170.44905100.00	NÚMERO DO PROCESSO 6048.2022/0002085-1	Nº DO EMPENHO 64476/2022
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura	TELEFONE (11) 3397-5100

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO
Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço
<p>PRAZO DE EXECUÇÃO Será de até 30 dias corridos, contar da ordem de início de serviço, expedida pela C.P.O..</p> <p>O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.</p> <p>O projeto elétrico na Suprefeitura da Penha na Rua Candapui, 492-VL Marieta- São Paulo-SP será para melhoria e segurança no prédio principal da subprefeitura que tem em torno de 7.500m² contemplando todos os andares segundo Normas de segurança.</p> <p>PENALIDADES</p> <p>10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 44.279/03 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas: 10.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALORESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia. 9.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato. 10.3 Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato. 10.4 Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia. 9.4.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato. 10.5 Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação. 10.6 Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação. 10.7 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da Quant. mensal estimada no ANEXO I do Edital. 10.8 Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação. 10.9 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 9.4 ao 9.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Quant. mensal estimada no ANEXO I do Edital. 10.10 O não cumprimento do item 7.3. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além das previstas na Lei nº 10.520/02, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal. 9.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras. 10.12 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo. 10.13 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.</p>


FLAVIO SOL
 SECRETÁRIO
 SUBPREFEITURA

Usuário responsável pela Alteração: D577796